



Relatório Anual de Atividades do Controle Interno - RAACI - 2023

CONTROLE INTERNO

EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC







SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 – Introdução	4
2 – Fundamentação	6
3 — Informações do Anexo VII da IN 20/2015	6
3.1 - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitor forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;	natureza e
 Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle intern auditorias realizadas; 	o, incluindo as
3.2.1 - Inspeção EMASA 02/2022 - Apura denúncia de supostas irregulari contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/202 contratação da Fipe	
3.2.2 - Inspeção 01/2023 - Verificação do processo ARP 19/2022 - Soluçã com Criptografia	o de Segurança 10
3.3 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, in gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medid com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justific apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;	as implementadas
3.4 - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respe com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e ao Tribunal de Contas, se for o caso;	
3.5 - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de r transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurs análise da prestação de contas pelo concedente;	recursos
3.6 - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdic as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de s avaliação for por amostragem;	
3.6.1 - Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe	15
3.6.2 - Pregão Presencial 63/2022 - Solução de Segurança com Criptograf	fia 15
3.7 - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, te estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime previdência social - RPPS;	erceirizados,
3.8 - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das detern recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercíci	•



providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não





	cumprimento;	16
	3.8.1 - Processo n.: @RLA 15/00537893	16
	3.8.2 - Processo n.: @PAP 22/80029825	17
	3.8.3 - Processo n.: @RLA 16/00394369	17
	3.9 - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicar data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;	ndo 19
	3.10 - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, o critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;	dos 19
	3.11 - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacion utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge;	ais 19
	3.12 - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.	20
4 –	Recomendações emitidas	20
	4.1 - Recomendações emitidas na Inspeção 01/2023 - Verificação do processo ARP 19/20- Solução de Segurança com Criptografia	022 20
	4.2 - Recomendações emitidas no Processo 76.735/2023 - Mudança de interpretação na	S
	legislações sobre nomenclatura e quantidade de cargos no âmbito da EMASA	22
5 –	Instruções Normativas editadas com a ajuda do Controle Interno	22
6 -	Considerações Finais	23
7 –	Encaminhamento	23







1 - Introdução

O Controle Interno da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento, apresenta o *RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI 2023*, que faz um resumo das ações de controle interno e demais atividades realizadas no exercício de 2023, no âmbito da EMASA.

O RAACI, tem como principal objetivo a consolidação das atividades de controle interno realizadas, estabelecendo um histórico do que foi realizado e propiciando informações que servirão para um melhor planejamento da área. Além disso, este relatório também tem por objetivo atender os requisitos de informações que necessitam ser enviadas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina conforme o artigo 16 e do anexo VII da Instrução Normativa nº 20/2015, conforme segue:

Instrução Normativa 20/2015 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Seção IV

Relatório do Controle Interno

Art. 16. O relatório do controle interno é o documento produzido pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada relativo ao exame da prestação anual de contas, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII desta Instrução Normativa, e certificando a realização da avaliação das contas e da gestão no exercício, registrando os resultados e indicando as falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas pelos gestores para a sua correção.

§1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório.

§2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

As ações de controle interno executadas no ano de 2023 tiveram por objetivo promover os controles internos suficientes para garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados nas diversas áreas, além de verificar o cumprimento das obrigações de *accountability*, permitindo assim, a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades de saneamento







no município, evitando-se perdas, má gestão e danos ao patrimônio público.

A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, inspecionados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levou em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE do Estado de Santa Catarina, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou demais órgãos de controle externo.

Foi dada prioridade às ações de controle preventivo, que consiste numa metodologia de controle baseada no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão pelos gestores, na medida em que se propõe a reduzir a ocorrência de desvios que venham a comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Administração na execução de suas atividades. Como resultados esperados, almeja-se: alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controle preventivos implantados, assegurar o alcance de objetivos e metas governamentais, mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.

No ano de 2023 demos passos largos para a execução de um controle de riscos sistêmicos mais efetivo, mas ainda será necessário investir muito tempo nesta área de atividade pois o trabalho de levantamento de riscos, avaliação e mitigação, se for o caso, é amplo e complexo. Assim, no exercício de 2024 será dada continuidade aos trabalhos já iniciados nessa área.

Inserida no âmbito de atuação do Controle Interno Preventivo, o gerenciamento de riscos objetiva definir e modelar atividades preventivas de controle interno, inclusive no que se refere à identificação e tratamento de processos críticos, bem como disseminar a cultura de gestão de riscos e implementar metodologias e padrões de gerenciamento de riscos, acompanhando os resultados das ações do controle interno.

Ainda no foco de atuação preventiva, a controle interno deve atuar na elaboração dos instrumentos de orientação técnica, respondendo às consultas formuladas pelos órgãos da EMASA, podendo ainda propor, de ofício, a emissão de







orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos.

Embora seja priorizado o controle preventivo, o controle Interno não deverá se omitir quando for necessária ações de controle corretivas e repressivas.

Além disso, considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos, poderá ser realizado acompanhamento por amostragem.

2 - Fundamentação

As atividades de controle interno estão amparadas na Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e, também, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 59 que determina que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O Controle Interno da EMASA faz parte do Sistema de Controle Interno do Município de Balneário Camboriú e atua no âmbito desta autarquia.

No Município de Balneário Camboriú, o Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal de nº 3.815, de 14 de agosto de 2015, que "dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da secretaria de controle governamental e transparência pública do município de balneário camboriú, e estabelece procedimentos para sua implantação, e dá outras providências".

Além deste arcabouço jurídico, o Controle Interno da EMASA deve obedecer às normas emitidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e regulamentação específica da área de saneamento, emitidas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

3 – Informações do Anexo VII da IN 20/2015

A IN 20/2015 determina um conteúdo mínimo que deve constar no RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Redação dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016). Este conteúdo mínimo segue abaixo:







3.1 - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;

A Unidade de Controle Interno da EMASA está priorizando a implementação de ações de controle preventivo, que consistem em uma abordagem baseada na gestão dos riscos identificados em atividades e processos, visando a eficiência e regularidade da gestão. Isso proporciona maior segurança administrativa na tomada de decisões pelos gestores, ao reduzir a incidência de desvios que possam comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços, e a conformidade legal dos atos administrativos.

Atualmente, o Controle Interno da EMASA é liderado pelo Controlador Interno Francisco de Paula Ferreira Junior, que pertence à estrutura do Órgão Central de Controle Interno do Município, mas está cedido à Emasa para implantar uma unidade de controle interno na autarquia.

Em termos de recursos materiais, o Controle Interno possui equipamentos de informática com acesso adequado à Internet e instalações apropriadas, garantindo privacidade e segurança para o desenvolvimento das atividades. Para trabalhos mais complexos ou especializados, pode-se contar com a colaboração técnica de outros servidores com formação e perfil adequados, mediante solicitação justificada e autorização do Diretor Geral.

No entanto, é importante ressaltar que a Unidade de Controle Interno da Emasa ainda não foi formalmente estabelecida por meio de legislação específica.

Quanto aos procedimentos de controle, são utilizadas inspeções, pareceres, orientações e recomendações, além da realização de auditorias com o apoio do órgão central de controle interno do município, quando necessário.

3.2 - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;

Durante o ano de 2023 foram finalizados 2 (dois) procedimentos de inspeção no âmbito EMASA. O Procedimento de Inspeção tem por fundamentação normativa a







Resolução nº 01/2017 da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que trata dos instrumentos utilizados pelo controle interno, definindo o procedimento de inspeção que deverá ser utilizado para "suprir lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e para apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição";

3.2.1 - Inspeção EMASA 02/2022 - Apura denúncia de supostas irregularidades referentes a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a "Apurar denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre supostas irregularidades referentes a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe, promovida pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA", conforme Portaria 720/2022, de 31 de agosto de 2022 que instaurou o procedimento.

No dia 4 de maio de 2022 foi recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina a comunicação nº 768/2022 contendo denúncia formulada por cidadão anônimo com supostas irregularidades referentes a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe, promovida pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

Em exame de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) executado pelo tribunal, baseado na Resolução nº TC-0165/2020 e "destinado a priorizar as ações de controle externo [...] que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico, às Diretrizes de Atuação do Controle Externo, e aos recursos disponíveis", obteve como resultado 27 pontos ficando abaixo dos 48 pontos exigidos para análise da demanda.

Assim, o Tribunal Pleno, atendendo a sugestão do relator do processo, decidiu "Considerar não atendidas as condições prévias para exame de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), por não atingimento da pontuação mínima na Matriz GUT, nos termos do art. 6º e 7º da Resolução n. TC-165/2020".

No entanto, remeteu cópia integral dos autos "ao Controle Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA -, para que tome







ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020."

Assim, no dia 31 de agosto de 2022, foi instaurado este procedimento de inspeção, através da Portaria EMASA nº 720/2022 para averiguação da denúncia.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados, em resumo:

- Com base nas atribuições legais do Diretor Geral, na análise minuciosa das circunstâncias específicas desse processo de contratação e na justificativa embasada na expertise da Fundação Fipe, conclui-se que a atuação do Diretor Geral se deu em conformidade com suas atribuições;
- O objeto bem delineado em vista das justificativas substanciais apresentadas, assim se torna inegável que este processo licitatório se destaca como um exemplo de planejamento estratégico de longo prazo e foco na solução de problemas. A definição desse objeto reflete um comprometimento claro com a busca por melhorias tangíveis e duradouras na infraestrutura de saneamento de Balneário Camboriú;
- Em virtude da aplicação do princípio da razoabilidade e da análise aprofundada dos documentos e justificativas apresentados no processo, conclui-se que o preço proposto é adequado e condizente com o mercado, reforçando a validade e a sustentabilidade da contratação em pauta;
- A alegação de direcionamento ilícito não procede, e a contratação pode ser considerada conforme a legalidade e os princípios que regem a administração pública;
- A contratação em questão se encontra alinhada ao interesse público, buscando de maneira significativa a melhoria das condições de vida da comunidade e o cumprimento dos objetivos legais e legítimos estabelecidos para a autarquia.

Por fim, foi recomendado o arquivamento da denúncia, pois a contratação em questão se encontra alinhada ao interesse público, contribuindo de maneira significativa para a melhoria das condições de vida da comunidade e o cumprimento







dos objetivos legais e legítimos estabelecidos para a autarquia.

3.2.2 - Inspeção 01/2023 - Verificação do processo ARP 19/2022 - Solução de Segurança com Criptografia

Procedimento aberto no âmbito da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública do Município, tendo por objetivo "Verificar os apontamentos e o cumprimento destes, se necessário, constantes de relatório emitido pela Secretaria de Compras relativos ao Edital de pregão presencial 63/2022 e ata de registro de preço Nº 19/2022 lançado pela EMASA", conforme a Portaria SCGTP 04/2023, de 16 de outubro de 2023 que instaurou o procedimento, e a Portaria SCGTP 05/2023, de 31 de outubro de 2023, que designou os servidores Thiago Tadeu Soares Pithon e Francisco de Paula Ferreira Junior como responsáveis pelo procedimento.

Esta inspeção buscou, em tempo extremamente exíguo, responder questões levantadas por documento exarado pelo Secretário de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Devido às limitações já citadas, este trabalho focou em responder às questões de maior importância no que tange a legalidade e legitimidade das ações adotadas no Edital de pregão presencial 63/2022 e ata de registro de preço Nº 19/2022 lançado pela EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento), não se atentando a questões ligadas apenas a eficiência dos atos

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- As características relatadas e os referenciais metodológicos do objeto são usuais e podem ser considerados serviços comuns ao mercado, sendo possível a escolha da modalidade Pregão;
- A escolha do Sistema de Registro de Preços foi adequadamente justificada, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível a definição prévia do quantitativo exato a ser contratado, pela necessidade de cautela em vista da complexidade da solução e por ser possível, mesmo após contratação, que outros órgãos da administração pública aderissem a ata;
- O pregão presencial é utilizado pela EMASA por falta de estrutura física e digital para implementação do pregão eletrônico, mas que a partir de janeiro de 2024 deverá ser utilizado de forma preferencial;
- A formação do preço de referência, que se baseou em três orçamentos e teve como referência processos licitatórios similares de outros órgãos







públicos, foi ampla o suficiente para atender os requisitos legais e a jurisprudência atualizada do TCU;

- A decisão de contratação se baseia na urgência identificada em vista do incidente de segurança ocorrido e na busca pela conformidade com normas regulatórias, visando aprimorar a segurança da informação na EMASA e está adequadamente justificada;
- O acúmulo das funções exercidas pelo servidor que fiscaliza a execução do contrato ser o mesmo que confeccionou o termo de referência, a falta de especialização do mesmo na área contratada, a falta de corpo técnico na EMASA e o alto custo da contratação, levam a inferir que é necessário melhorar alguns aspectos da fiscalização para mitigar possíveis riscos de execução do contrato;
- A autonomia administrativa, financeira e técnica da EMASA, como expressa na lei, prevalece sobre as disposições do decreto que regulamenta o Comitê de Gestão Financeira;
- A decisão de adotar o orçamento sigiloso é discricionária, incumbindo ao ordenador de despesas exercer sua prerrogativa, não demandando, de acordo com o regramento atual, necessariamente, uma "justificativa robusta nos autos"
- A ocorrência de adiantamento nas datas de pagamento dos valores devido à empresa, na fase de pagamento, não evidencia uma inversão das fases da despesa pública, mas há indícios de possível inconformidade na preterição na ordem de pagamentos sem o devido cumprimento dos requisitos legais.

Foram emitidas as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que as antecipações de pagamentos sigam rigorosamente a ordem cronológica estabelecida, ressalvando-se que casos excepcionais que devem ser devidamente e previamente justificados e publicados;
- Recomenda-se a elaboração de regulamentação específica para a ordem cronológica de pagamentos, alinhada com os termos da nova lei de licitações;
- Recomenda-se a utilização do pregão eletrônico mais amplamente, deixando o pregão presencial para exceções devidamente justificadas;
- Recomenda-se que persistindo dúvidas em relação à execução do contrato, que seja enviada consulta ao Tribunal de contas para avaliação do







- procedimento, considerando a complexidade da natureza do objeto e o fato do tribunal possuir equipe técnica especialista para tal avaliação;
- Recomenda-se substituir o servidor Carlos Robledo Werner na fiscalização técnica do contrato com vistas a segregar funções;
- Recomenda-se contratar empresa ou profissional especializado para dar apoio à fiscalização técnica, emitindo relatórios sobre a execução do contrato;
- Recomenda-se revisar as atribuições e a remuneração do cargo de "Analista de TI", com vistas à para tornar as atribuições mais adequadas às necessidades da EMASA e a remuneração mais atrativa aos candidatos;
- Recomenda-se providenciar estudos para suprir emergencialmente as funções do "Analista de TI", seja através de contratação temporária de funcionário, seja através de contratação temporária de empresa ou outra solução efetiva, até que ocorra a revisão do cargo e lançamento de novo concurso para suprir a vaga;
- Recomenda-se realizar estudo relacionado a eficiência do uso do preço restrito e trazer dados da economia, ou não, alcançada até então com o uso do mesmo;
- Recomenda-se encaminhar este relatório para a Secretaria de Compras, para DTI, para o Comitê Gestor e outros encaminhamentos necessários;
- Recomenda-se, de maneira geral, melhorar as justificativas nos processos, principalmente quando a decisão for por não seguir um parecer da assessoria jurídica;
- Recomenda-se que para cada novo item contratado da ata de registros de preços, seja produzido um contrato e que também seja indicado um fiscal técnico de contrato;
- Recomenda-se a abertura de procedimento de monitoramento para acompanhamento das recomendações aqui emitidas.

O item 4 deste relatório vai tratar do cumprimento das recomendações.

3.3 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;

Durante o ano de 2023, foram identificadas irregularidades relacionadas à







entrega do objeto do contrato 77/2021, cujo propósito é a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra para executar a substituição da geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, em Balneário Camboriú/SC, sendo a contratada a empresa SUB-MAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, estabelecida a Rodovia SC 412, nº 1001, na cidade de Porto Belo/SC, inscrita no CPNJ sob nº 01.333.709/0001-71. Embora a substituição da impermeabilização da lagoa de aeração tenha sido concluída pela contratada, a execução do sistema de tratamento de esgoto foi inviabilizada devido a intercorrências durante a obra.

Assim, uma empresa independente foi contratada para realizar uma perícia na obra e identificar os problemas que levaram à inoperabilidade do tanque de aeração. Em 03/11/2023, um laudo técnico foi emitido com o objetivo de realizar uma perícia técnica na lagoa de aeração da ETE Nova Esperança, em Balneário Camboriú, devido a intercorrências ocorridas após a execução do novo sistema de impermeabilização com geossintéticos.

A perícia técnica identificou os seguintes problemas de execução do contrato que podem ser considerados descumprimentos contratuais:

- 1) Inconsistências na preparação das camadas do subleito da lagoa, em desconformidade com o contrato (item 7.1);
- 2) Execução do sistema de drenagem em desconformidade com o escopo do contrato, normativas técnicas e boas práticas executivas (item 7.2);
- 3) Execução da geomembrana em desacordo com o contrato (item 7.3);
- 4) Não conformidades em relação às normas técnicas e boas práticas de construção nos elementos de concreto construídos na área periférica para elevar o nível da lagoa (item 7.4);
- 5) Falta de preparo adequado do fundo do tanque, com indícios de presença de lodo no solo (não removido, apenas espalhado);
- 6) Danos nos sistemas de drenagem devido à falta de proteção durante o transporte de maquinaria;
- 7) Avarias na barreira geossintética e nas camadas de regularização.

Além disso, a perícia concluiu que as falhas de estanqueidade da barreira geossintética resultaram no aparecimento de "whales" na lagoa aeróbica estudada e que as irregularidades estão relacionadas às fases de execução, demonstrando imperícia por parte da empresa responsável e descumprimento do contrato estabelecido.







Considerando que tais problemas violam várias cláusulas do contrato 77/2021, uma comissão de servidores efetivos foi designada para investigar os possíveis descumprimentos contratuais, avaliar possíveis danos ao erário e garantir o direito à defesa da contratada. A comissão foi instituída pela Portaria EMASA nº 832, de 22 de novembro de 2023, e prorrogada por mais 30 dias pela Portaria EMASA nº 840, de 31 de janeiro de 2024. A comissão ainda não emitiu relatório final sobre a análise.

Assim que for feito o processamento da sanção e apurado o dano ao erário, será enviado relatório completo do ocorrido para o tribunal.

3.4 - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;

Durante o ano de 2023 não foram realizados procedimentos de tomadas de contas especiais.

3.5 - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente;

Não houveram repasses de recursos nestes termos no exercício de 2023.

3.6 - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;

Durante o ano de 2023 foram analisados os seguintes processos licitatórios:

3.6.1 - Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a "Apurar denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre supostas irregularidades referentes a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe, promovida pela Empresa







Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA", conforme Portaria 720/2022, de 31 de agosto de 2022 que instaurou o procedimento. Maiores informações poderão ser encontradas no item 3.2.1 deste relatório.

3.6.2 - Pregão Presencial 63/2022 - Solução de Segurança com Criptografia

Procedimento aberto no âmbito da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública do Município, órgão central de controle interno do Município, tendo por objetivo "Verificar os apontamentos e o cumprimento destes, se necessário, constantes de relatório emitido pela Secretaria de Compras relativos ao Edital de pregão presencial 63/2022 e ata de registro de preço Nº 19/2022 lançado pela EMASA", conforme a Portaria SCGTP 04/2023, de 16 de outubro de 2023 que instaurou o procedimento, e a Portaria SCGTP 05/2023, de 31 de outubro de 2023, que designou os servidores Thiago Tadeu Soares Pithon e Francisco de Paula Ferreira Junior como responsáveis pelo procedimento. Maiores informações poderão ser encontradas no item 3.2.2 deste relatório.

3.7 - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

Item facultativo segundo PORTARIA N. TC-0789/2023 - DOTC-e de 04/10/2023.

3.8 - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;

3.8.1 - Processo n.: @RLA 15/00537893

Assunto: Auditoria sobre o Contrato n. 02/2012 - Manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Responsáveis: Itajui Engenharia de Obras Ltda., André Ritzmann e Valmir Pereira Procurador: Bernardo Duarte Almeida Fonseca (do Consórcio Praia Linda) Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário







Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 2117/2023 Data: 09/12/2023

- "1. Conhecer dos Relatórios de Instrução DLC n. 171/2017 e DLC/COSE/Div.3 n. 195/2023, elaborados pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), para considerar irregulares os atos abaixo descritos, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:
- 1.1. Ausência de sanções administrativas pela subcontratação de serviços, contrariando o disposto na cláusula 15^a do Contato n. 023/2013 e no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC n. 171/2017);
- 1.2. Ausência de cadastramento das obras realizadas pela EMASA no sistema 'e-Sfinge Obras' deste Tribunal, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. TC-01/2003, que instituiu o sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras SCO e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais (item 2.3 do Relatório DLC).
- 2. Recomendar ao atual gestor da Empresa Municipal de Água e Esgoto de Balneário Camboriú EMASA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da legislação no tocante às irregularidades descritas no item anterior, evitando falhas semelhantes.
- 3. Recomendar ao Chefe do Controle Interno do Município de Balneário Camboriú que acompanhe a inscrição do débito referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 023/2013 em dívida ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao vencimento do débito."

Cumprimento das recomendações:

- Item 2: As obras realizadas no âmbito da EMASA foram cadastradas no sistema e-Pública e a atualização da "situação de obra" estão sendo enviadas todos os meses para o sistema e-Sfinge.
 - Item 3: Os valores foram inscritos em dívida ativa conforme recomendação.







3.8.2 - Processo n.: @PAP 22/80029825

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta da FIPE por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021

Interessado: Douglas Costa Beber Rocha

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário

Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 907/2022 Data: 28/07/2022

"3.2. ao Controle Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA -, para que tome ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Cumprimento das recomendações:

Item 3.2: EM resposta à recomendação foi aberto o procedimento de Inspeção EMASA 02/2022 para Apurar denúncia de supostas irregularidades referentes a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021 para a contratação da Fipe conforme item 3.2.1 deste relatório.

3.8.3 - Processo n.: @RLA 16/00394369

Assunto: Auditoria para verificação da regular gestão, manutenção e execução das rotinas a que está

legalmente adstrito o Instituto, com abrangência aos exercícios de 2015 e 2016 Responsáveis: Edson Renato Dias, Rubens Ricardo Franz, Mauri Eládio de Souza. Nilson Frederico

Probst, André Ritzmann e Marcelo Achutti

Procuradores: William Ribeiro Goulart e outros (de Nilson Frederico Probst)

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário

Camboriú - BCPREVI Unidade Técnica: DGE Decisão n.: 1061/2023

Data: 06/07/2023





"4. Determinar, com amparo no art. 83-A, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023:

(...)

4.2. ao atual Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, ao Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município, ao Diretor-Geral da Companhia de Àguas e Saneamento (EMASA) de Balneário Camboriú e ao Presidente do Insituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município (BCPrevi), ou a quem vier a susbstituí-los, que adotem providências e comprovem a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a correção dos equívocos perpetrados e apontados nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório DGE/COCG-II n. 226/2019, bem como apuração dos haveres em relação aos exercícios em que foram executados, inclusive com devolução das parcelas não prescritas, se necessário (item 2.4.4 do Relatório da Relatora)."

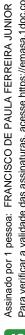
Cumprimento das recomendações:

Item 4.2: A partir da competência de Maio/23 de 2023 não são mais retidos os valores referentes ao terço de férias referentes a contribuição previdenciária dos servidores da EMASA. Além disso, seguindo a determinação do Tribunal, foram apurados os valores referentes às parcelas não prescritas e chegou-se aos seguintes valores atualizados:

- R\$ 64.292,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais) a título de retenção indevida dos servidores;
- R\$ 117.758,91 (cento e dezessete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) a título da rubrica patronal da EMASA.

Esses valores foram solicitados ao BCPrevi conforme Memorando 40.196/2023 e os mesmos foram ressarcidos aos cofres da EMASA no dia 15/09/2023. Ato contínuo, na folha de pagamento depositada no dia 30/09/2023, foram ressarcidos também os valores devidos aos servidores, conforme apurado.

Assim, em estrita conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas, todas as medidas necessárias foram tomadas para corrigir os equívocos apontados, regularizando o processo de contribuição previdenciária e restituindo devidamente os valores aos servidores e à autarquia.







3.9 - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

Não houveram na competência 2023 decisões que imputaram débitos aos gestores da EMASA.

3.10 - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas;

A EMASA não possui dívidas passadas (atraso de recolhimentos) com a autarquia municipal de previdência própria do município (BCPREVI - RPPS), e sim somente o aporte para cobertura do déficit atuarial, cujas condições de aporte constam na Lei Complementar 15/2016.

3.11 - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge;

Os módulos referentes a atos jurídicos, atos relativos a pessoal, registros contábeis e execução orçamentária estão sendo enviados tempestivamente ao tribunal e não constam restrições impeditivas.

No que tange ao módulo financeiro-contábil do sistema ePública, entende-se que há conformidade quando confrontados com os dados informados no e-sfinge, visto que os mesmos são conferidos regularmente, seja através da ferramenta de extrato de dados dentro do módulo e-sfinge web da sala virtual do TCE-SC, assim como com os demonstrativos gerados pelo e-sfinge (balancetes bimestrais, anexos da lei 4.320, etc).

Com respeito ao módulo tributário, ainda falta adequação do sistema para que seja possível o envio. Sendo que, está sendo providenciada essa adequação.







3.12 - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.

Não há apontamentos.

4 - Recomendações emitidas

Durante o ano de 2023, a Unidade de Controle Interno da EMASA, emitiu as seguintes recomendações:

- 4.1 Recomendações emitidas na Inspeção 01/2023 Verificação do processo ARP 19/2022 Solução de Segurança com Criptografia
- 4.1.1 Recomenda-se que as antecipações de pagamentos sigam rigorosamente a ordem cronológica estabelecida, ressalvando-se que casos excepcionais que devem ser devidamente e previamente justificados e publicados. **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.2 Recomenda-se a elaboração de regulamentação específica para a ordem cronológica de pagamentos, alinhada com os termos da nova lei de licitações; **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.3 Recomenda-se a utilização do pregão eletrônico mais amplamente, deixando o pregão presencial para exceções devidamente justificadas; **Cumprimento:** Implementado.
- 4.1.4 Recomenda-se que persistindo dúvidas em relação à execução do contrato, que seja enviada consulta ao Tribunal de contas para avaliação do procedimento, considerando a complexidade da natureza do objeto e o fato do tribunal possuir equipe técnica especialista para tal avaliação; **Cumprimento:** Não foi necessário por enquanto.
- 4.1.5 Recomenda-se substituir o servidor Carlos Robledo Werner na fiscalização técnica do contrato com vistas a segregar funções; **Cumprimento:** Como a ata de registro de preços venceu e não foram emitidas novas autorizações de fornecimento após a emissão dessa recomendação, não será necessário designar







novo fiscal técnico de contrato.

- 4.1.6 Recomenda-se contratar empresa ou profissional especializado para dar apoio à fiscalização técnica, emitindo relatórios sobre a execução do contrato; **Cumprimento:** A ata de registro de preços venceu no dia 05/01/2024, assim não haverá novas autorizações de fornecimento.
- 4.1.7 Recomenda-se revisar as atribuições e a remuneração do cargo de "Analista de TI", com vistas à para tornar as atribuições mais adequadas às necessidades da EMASA e a remuneração mais atrativa aos candidatos; **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.8 Recomenda-se providenciar estudos para suprir emergencialmente as funções do "Analista de TI", seja através de contratação temporária de funcionário, seja através de contratação temporária de empresa ou outra solução efetiva, até que ocorra a revisão do cargo e lançamento de novo concurso para suprir a vaga; **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.9 Recomenda-se realizar estudo relacionado a eficiência do uso do preço restrito e trazer dados da economia, ou não, alcançada até então com o uso do mesmo; **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.10 Recomenda-se encaminhar este relatório para a Secretaria de Compras, para DTI, para o Comitê Gestor e outros encaminhamentos necessários; **Cumprimento:** Cumprido.
- 4.1.11 Recomenda-se, de maneira geral, melhorar as justificativas nos processos, principalmente quando a decisão for por não seguir um parecer da assessoria jurídica; **Cumprimento:** Em implementação.
- 4.1.12 Recomenda-se que para cada novo item contratado da ata de registros de preços, seja produzido um contrato e que também seja indicado um fiscal técnico de contrato; **Cumprimento:** A ata de registro de preços venceu no dia 05/01/2024, assim não haverá novas autorizações de fornecimento.
- 4.1.13 Recomenda-se a abertura de procedimento de monitoramento para acompanhamento das recomendações aqui emitidas. **Cumprimento:** Em implementação.







4.2 - Recomendações emitidas no Processo 76.735/2023 - Mudança de interpretação nas legislações sobre nomenclatura e quantidade de cargos no âmbito da EMASA

Utilizando as melhores técnicas de interpretação possíveis diante das diversas inconsistências nas legislações que tratam da estrutura de cargos na EMASA, foi recomendado a mudança da interpretação atual, com efeitos ex-nunc (não retroativos), relacionados a nomenclatura e quantidade de alguns cargos. **Cumprimento:** Implementada.

5 – Instruções Normativas editadas com a ajuda do Controle Interno

Considerando a nova lei de licitações que passa a tomar vigência em 2023, são necessárias diversas regulamentações para que seja possível sua aplicabilidade.

Assim, o Controle Interno produziu a minuta da INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 02/2023 que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da EMASA". Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar as regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da EMASA. A instrução normativa foi assinada pelo Diretor Geral e tornou-se vigente no dia 19/05/2023.

Além disso, o Controle Interno também produziu a minuta da INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 03/2023 que "Regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da EMASA". Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias, despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana quando o beneficiário viajar a serviço, participar de cursos, congressos, simpósios, entre outros. A instrução normativa foi assinada pelo Diretor Geral e tornou-se vigente no dia 31/07/2023.

6 - Considerações Finais

O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI - 2023 é uma compilação das principais atividades executadas pelo controle interno







durante o ano.

As atividades seguem um plano estabelecido e aprovado pelo Diretor Geral e sendo como tal, um plano, pode sofrer alterações na sua execução durante o ano.

Este relatório demonstra que o controle interno tem atuado ativamente na EMASA, mesmo tendo uma estrutura modesta. Tem focado suas atividades na prevenção de problemas e melhoria da qualidade dos controles internos. Mas não deixa, de maneira nenhuma, de atuar corretivamente quando necessário.

Espera-se com o tempo melhorar a estrutura de pessoal do Controle Interno para que seja possível atuar ainda mais ativamente em outras áreas.

7 - Encaminhamento

Por fim, submete-se este relatório ao conhecimento e aprovação do Diretor Geral da EMASA, senhor Julimar Rogerio Dagostin, bem como recomenda-se que seja providenciada a divulgação no âmbito do município.

Balneário Camboriú, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Francisco de Paula Ferreira Júnior | Controlador Interno | Matrícula: 34.439/16





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DEF-DD58-0ADC-257D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 28/02/2024 07:14:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://emasa.1doc.com.br/verificacao/6DEF-DD58-0ADC-257D